



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 73/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

*Autoriza o uso da estratégia de ensino flexível híbrido em cursos técnicos e de graduação do Ifes para cumprimento dos anos letivos 2020 e 2021, em função da situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 67ª. Reunião Ordinária, a situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia Coronavírus (Covid-19), bem como os seguintes documentos:

- 1 - a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2 - a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 3 - a declaração da Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, definindo a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;
- 4 - a Portaria MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- 5 - a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - (CNE), de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia do Covid-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior;
- 6 - a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- 7 - a Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - (Covid-19);
- 8 - a Nota Informativa n.º 01, de 18 de março de 2020, da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes, que trata do cumprimento do calendário escolar em função da suspensão das aulas, motivada pela ameaça de disseminação do Coronavírus (Covid-19),



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

9 - o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

10 - a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid- 19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020; e

11 - a Resolução do Conselho Superior nº 01/2020 de 7 de maio de 2020 que regulamentou e normatizou a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid19).

12 - a Portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

13 - a Portaria MEC nº 1038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid- 19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

14 - o Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar, no âmbito do Ifes, para os cursos de educação profissional e técnica de nível médio e de graduação, o uso da estratégia de ensino flexível híbrido com a finalidade de assegurar o cumprimento da carga horária e dos conteúdos previstos para os anos letivos afetados pela pandemia do novo coronavírus - Covid-19, possibilitando o retorno presencial quando autorizado pelos órgãos competentes.

§ 1º Para fins da organização do previsto no caput do artigo 1º, entende-se por estratégia de ensino flexível híbrido a utilização conjugada entre atividades pedagógicas não presenciais e atividades pedagógicas presenciais como forma de possibilitar o retorno gradual às aulas presenciais, diante do contexto de



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

excepcionalidade ocasionado pela pandemia Covid-19 e de acordo com as orientações dos órgãos sanitários e de saúde pública em cada localidade do estado.

§ 2º A utilização da estratégia de ensino flexível híbrido é excepcional em função da situação ocasionada pela pandemia Covid-19 e não implicará em adequações no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**Art. 2º.** O uso da estratégia de ensino flexível híbrido estará condicionado a elaboração de regulamentação pela Pró-Reitoria de Ensino, a qual deverá ser construída por Comissão com representação dos Fóruns seguindo as orientações e os protocolos dos órgãos competentes, bem como as orientações deste documento.

§ 1º As regulamentações devem ser apreciadas e validadas pelo CEPE.

§ 2º As regulamentações poderão ser revistas em função da necessidade de adequações para a implementação equânime e legal do processo a qualquer tempo, diante contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia Covid-19 e de acordo com as orientações do Ministério da Educação, dos órgãos sanitários e de saúde pública em cada localidade do estado.

**Art. 3º.** A utilização da estratégia de ensino flexível híbrido, exclusiva e excepcionalmente em função da situação ocasionada pela pandemia Covid-19, observadas as diretrizes das autoridades competentes e os protocolos estabelecidos pelos órgãos sanitários e de saúde pública, poderá se dar da seguinte forma:

I - Oferta de ensino presencial com atividades pedagógicas não presenciais como forma de complementação de carga horária letiva.

II - Oferta de atividades pedagógicas não presenciais, conjugada ou não com atividades pedagógicas presenciais, a depender das condições de segurança sanitária ou quando houver a necessidade de suspensão das atividades presenciais em função de orientação dos órgãos sanitários e de saúde pública, bem como de outras autoridades competentes.

**Art. 4º.** A estratégia de ensino flexível híbrido é excepcional e não substitui o sistema de aulas presenciais vigente no Ifes, temporariamente suspenso em função da pandemia Covid-19.

**Art. 5º.** O retorno as atividades pedagógicas presenciais acontecerá em conformidade com as disposições legais estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelos órgãos locais, respeitando os protocolos estabelecidos de segurança sanitária e de saúde pública.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Jadir José Pela**

Presidente do Conselho Superior  
Ifes